



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

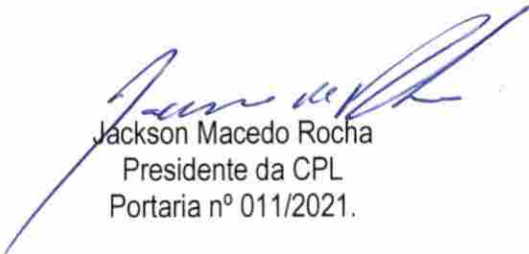


DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARA: Procuradoria Municipal

Assunto: Parecer com relação à Licitação realizada em 12 de fevereiro de 2021 às 08:30 horas, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021-SRP, que tem como objeto o **Registro de Preços para futura contratação de empresas do ramo para o fornecimento parcelado de Pneus, Câmara de Ar e Protetores, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência**, haja vista a documentação e a ata constantes no Processo Administrativo nº 011/2021 e Pregão Eletrônico nº 003/2021-SRP, solicito análise e parecer.

Feira Nova do Maranhão – MA, 05 de março de 2021.


Jackson Macedo Rocha
Presidente da CPL
Portaria nº 011/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 003/2021

Órgão Consultente: Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos

Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. CONTRATO. PARECER

FINAL. ART. 32. LEI Nº 8.666/93 (APLICADA SUBSIDIARIAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 9º, DA LEI Nº 10.520/2002) E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

PARECER Nº 28/2021

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo registro de preços, referente ao processo administrativo n. 011/2021, para o Registro de Preços para futura contratação de empresas do ramo para o fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência 8.

2. Compulsando-se os autos, a partir da minuta do Edital e do Contrato, já examinados por esta Procuradoria anteriormente, cumpre destacar que foi solicitado a esta Procuradoria do Município pela Comissão Permanente de Licitação exame e parecer final, referente aos atos e documentações posteriores em cumprimento ao disposto no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.**

Relatei. Opino.

2 - EXAME

3. Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), constatando-se o que segue: Publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário de FAMES e no



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

Jornal o Imparcial. Por conseguinte verifica-se a existência de credenciamentos, acompanhados das documentações, bem como das respectivas certidões e cartas de propostas das empresas classificadas e vencedoras do certame, quais sejam: **AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA – EPP, CNPJ: 20.063.556/0001-34; FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA S/A, CNPJ: 11.650.632/0001-17; LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA – EIRELI, CNPJ: 02.678.428/0001-13 e M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS – EPP, CNPJ: 18.369.679/0001-56.** Por conseguinte verifica-se a existência de atas de propostas de preços; a existência de impugnação feita pela empresa Autoluk Comercio de Pneumaticos e Peças Ltda – EPP, mais adiante, contempla-se a decisão da CPL entendendo pela improcedência da referida impugnação, contempla-se, ainda, propostas registradas pelas empresas licitantes, o ranking do processo e a Ata Final da Sessão do Pregão Eletrônico nº 003/2021-SRP, mais adiante encontra-se proposta de preços readequada de ambas as empresas vencedoras, o Termo de Adjudicação, mais adiante contempla-se o Termo de Homologação. Constata-se, ainda, o anexo IX, contendo as Atas de Registro de Preços nºs 008/2021/SRP/PMFN, 009/2021/SRP/PMFN, 010/2021/SRP/PMFN e 011/2021/SRP/PMFN.

4. Desta forma, observa-se que o certame ocorreu em estreita ligação com os preceitos legais. De mais a mais, todos os atos posteriores ao Edital, ocorreram de forma clara em obediência tanto aos termos do próprio Edital como da legislação aplicada à espécie.

3 – CONCLUSÃO


5. Diante de todo o exposto, opina esta Procuradoria do Município pela legalidade do processo administrativo nº 011/2021, referente ao Pregão Eletrônico 003/2021-SRP e pela contratação das Empresas vencedoras (Em caso de necessidade da Administração), quais sejam: **AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA – EPP, CNPJ: 20.063.556/0001-34; FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA S/A, CNPJ: 11.650.632/0001-17; LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA – EIRELI, CNPJ: 02.678.428/0001-13 e M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS – EPP, CNPJ: 18.369.679/0001-56.**

É o parecer, s.m. juízo.

Feira Nova do Maranhão- MA, 05 de março de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município


Hélio de Sousa Cirqueira
Procurador do Município
Portaria n° 018/2021
OAB/MA n° 12.599